



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

EXERCÍCIO DE 2015

Processo de Pagamento No. 81

Data: 20/03/2015

TCE/IRCE VISÃO

Credor: **IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Valor Bruto R\$	662,50
Valor Retido R\$	0,00
Valor Líquido R\$	662,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

0 - RECURSOS PRÓPRIOS

Conta	Descrição	Doc.	Valor R\$
49113-6	Brasil 49113-6	000.701	662,50



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

231
✓

NOTA DE EMPENHO No. 13 / 2015

TIPO DA NOTA

Ordinário Global Estimativa

TIPO DE CRÉDITO

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO

1 - Legislativo

SUB-FUNÇÃO

31 - Acao Legislativa

PROGRAMA

1 - Legislativo

ATIVIDADE / PROJETO

4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA/SUBELEMENTO

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

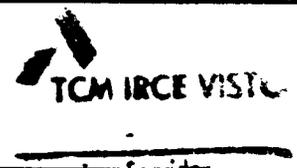
0 - RECURSOS PRÓPRIOS

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação No. 01/2015
MODALIDADE: -
VÍNCULO: 1 - Recursos Próprios
CONTRATO: 01/2015

SALDO NA DOTAÇÃO

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL

CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A
BAIRRO:
CIDADE: SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M.:



HISTÓRICO

EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 E 12.527/11, LC 131/09 E MP nº 2.200-2/01.

VALOR DO EMPENHO R\$

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA

EM : 09/01/2015

ANTONIO DA SILVA VELOSO
Presidente

DECLARO QUE A IMPORTANCA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO

EM : 09/01/2015

DORIVAL SANTOS BARBOSA
Contador - CRC BA-027499/O-2

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)

EM :

ENILDO SOUZA OLIVEIRA

LIQUIDAÇÃO

PROCESSO DE PAGAMENTO No.

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.

VALOR TOTAL BRUTO R\$	7.950,00
VALOR TOTAL RETIDO R\$	0,00
PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$	7.950,00
sete mil e novecentos e cinquenta reais *****	

FOI PAGA A IMPORTANCA AUTORIZADA

EM :

Conta	Descrição da Conta	Documento	Valor R\$

EM :

ENILDO SOUZA OLIVEIRA
Liquidante

EM :
ANTONIO DA SILVA VELOSO
Presidente

EM :
CÉLIO MARINHO DE SOUZA
Tesoureiro/1º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

232
X

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE SUBEMPENHO - BAIXA

NOTA DE EMPENHO No. 13 / 2015

TIPO DA NOTA			TIPO DE CRÉDITO		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			FUNÇÃO		
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			1 - Legislativo		
SUB-FUNÇÃO			PROGRAMA		
31 - Acao Legislativa			1 - Legislativo		
ATIVIDADE / PROJETO			ELEMENTO DA DESPESA/SUBELEMENTO		
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL			33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE		
			0 - RECURSOS PRÓPRIOS		
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação No. 01/2015			SALDO NA DOTAÇÃO		
CONVÊNIO: -			SALDO ANTERIOR		
VÍNCULO: 1 - Recursos Próprios			VALOR DO EMPENHO		
CONTRATO: 01/2015			SALDO ATUAL		

CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A
BAIRRO:
CIDADE: SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 **I.M.:**

TCM IRCE MTEC
Ass. Salvador

HISTÓRICO

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, MÓDULO 131 WEB E SIOF, REFERENTE O MÊS DE MARÇO/2015, CONFORME NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00016766/2015.

SALDO ANTERIOR R\$ 6.625,00 VALOR R\$ 662,50 SALDO ATUAL R\$ 5.962,50

VALOR DO EMPENHO R\$

<p>AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA</p> <p>EM : 09/01/2015</p> <p><i>Antonio da Silva Veloso</i></p> <p>ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente</p>	<p>DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO</p> <p>EM : 09/01/2015</p> <p><i>Dorival Santos Barbosa</i></p> <p>DORIVAL SANTOS BARBOSA Contador - CRC BA-027499/O-2</p>	<p>DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)</p> <p>EM : 20/03/2015</p> <p><i>Enildo Souza Oliveira</i></p> <p>ENILDO SOUZA OLIVEIRA</p>
---	--	--

LIQUIDAÇÃO

PROCESSO DE PAGAMENTO No. 81

<p>DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.</p> <p>EM : 20/03/2015</p> <p><i>Enildo Souza Oliveira</i></p> <p>ENILDO SOUZA OLIVEIRA Liquidante</p>	<p>VALOR TOTAL BRUTO R\$ 662,50 VALOR TOTAL RETIDO R\$ 0,00 PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 662,50 seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****</p> <table border="1"> <tr> <th>Conta</th> <th>Descrição da Conta</th> <th>Documento</th> <th>Valor R\$</th> </tr> <tr> <td>49113-6</td> <td>Brasil 49113-6</td> <td>000.701</td> <td>662,50</td> </tr> </table> <p>EM : 20/03/2015</p> <p><i>Antonio da Silva Veloso</i></p> <p>ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente</p>	Conta	Descrição da Conta	Documento	Valor R\$	49113-6	Brasil 49113-6	000.701	662,50	<p>FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA</p> <p>EM : 20/03/2015</p> <p><i>Célio Marinho de Souza</i></p> <p>CÉLIO MARINHO DE SOUZA Tesoureiro/1º Secretário</p>
Conta	Descrição da Conta	Documento	Valor R\$							
49113-6	Brasil 49113-6	000.701	662,50							



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

233

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMPENHO Nº: 13 / 3 EXERCÍCIO: 2015 P.A.: TIPO: Global TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 1 - Legislativo
Sub-Função: 31 - Acao Legislativa
Programa: 1 -Legislativo
Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0 - RECURSOS PRÓPRIOS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: Dispensa de Licitação No.:
Licitação: 01/2015
Contrato: 01/2015
Convênio: -
Despesa Pessoal: R\$ 0,00
Incorporação: -
Subelemento: 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Vínculo: 1 - Recursos Próprios

DOTAÇÃO

SALDO ANTERIOR VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL

EMPENHO

SALDO ANTERIOR VALOR DA LIQUIDAÇÃO SALDO ATUAL

CREDOR

Nome: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A
Cidade: SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76
Insc. Est.:
Agência:
Conta Bancária:

Cidade: SALVADOR - BA
C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76
Insc. Est.:
Agência:
Banco:

TCM IRCE VISIT

HISTÓRICO:

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, MÓDULO 131 WEB E SIOF, REFERENTE O MÊS DE MARÇO/2015, CONFORME NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00016766/2015.

DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
09/01/2015	seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****	

Código	Receita	Valor
TOTAL RETIDO		0,00

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)

EM : 20/03/2015

ENILDO SOUZA OLIVEIRA

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.

EM : 20/03/2015

ENILDO SOUZA OLIVEIRA
Liquidante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

234

CNPJ: 16.234.544/0001-58

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

EMPENHO Nº: 13 EXERCÍCIO: 2015 P.A.: TIPO: Global TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 1 - Legislativo
Sub-Função: 31 - Acao Legislativa
Programa: 1 -Legislativo
Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0 - RECURSOS PRÓPRIOS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: Dispensa de Licitação
Licitação: 01/2015
Contrato: 01/2015
Convênio: -
Subelemento: 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Incorporação: -
Despesa Pessoal: R\$ 0,00
Vínculo: 1 - Recursos Próprios

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
----------------	------------------	-------------

CREDOR

Nome: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Cidade: SALVADOR - BA
Endereço: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76
Bairro: Insc. Est.:

TCM IRCE VISIT

DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
-----------------	-------------------------	-------------

09/01/2015

seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****

PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****)

EM : 20/03/2015

ANTONIO DA SILVA VELOSO
Presidente

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA

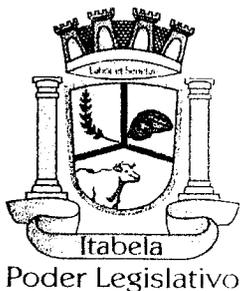
EM : 20/03/2015

CÉLIO MARINHO DE SOUZA
Tesoureiro/1º Secretário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Documento	Valor	Fonte
1	4493-8	49113-6	Brasil 49113-6	000.701	662,50	

PROCESSO DE PAGAMENTO: 81

35



Câmara de Vereadores de Itabela

Poder Legislativo

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

CONTRATO Nº 01/2015

[Handwritten signature]
TCM IRCE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-Bahia, CEP; 45.848-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO DA SILVA VELOSO**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0273704290 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº 254.073.923-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 533, Bairro Centro, Itabela-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bl A, sala de acesso nº 230, Salvador/BA – CEP: 41.820-020, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato refere-se a licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

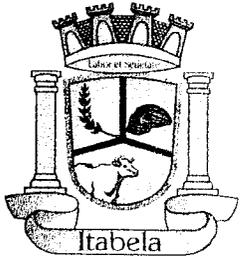
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures]
1



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Itabela

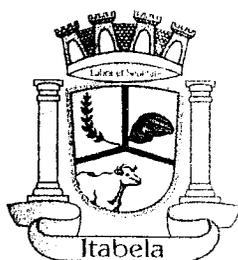
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;
- b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;
- i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

237



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Itabela

- b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.municipio.estado.io.org.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

IRCE VISIT

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 662,50 (Seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

238
X



Câmara de Vereadores de Itabela

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

RECEBUE VISTO

239



Câmara de Vereadores de Itabela

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam,

Itabela
Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Itabela

temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

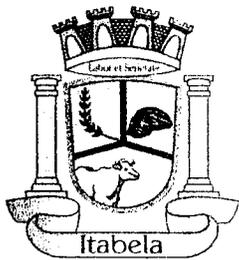
PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

241
I



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Itabela

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe couber, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

242
✓



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Itabela

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Câmara Municipal de Itabela, em 09 de Janeiro de 2015.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ANTONIO DA SILVA VELOSO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *[Handwritten signature]*
RG N°: 03371539-49 SSP/BA

Assinatura: *[Handwritten signature]*
RG N°: 13392058-58

243



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00016766
Data e Hora de Emissão:
06/03/2015 13:49:48
Código de Verificação:
CHWS-LH6E

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 25277 Série 1, emitido em 06/03/2015

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
05.277.208/0001-76
Nome/Razão Social:
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Endereço:
Ave Tancredo Neves 274 , SALA 213, 215,219, 23 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 -
E-mail:
financeiro@portalimap.org.br

Inscrição Municipal:
245.067/001-94



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA
CPF/CNPJ:
16.234.544/0001-58
Endereço:
AVENIDA MANOEL CARNEIRO 327 CENTRO - Itabela - CEP: 45848-000/BA
E-mail:
meuriveronez@hotmail.com

Inscrição Municipal:
—

TCH
TCH
TCH

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZACAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA PROMOCAO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, MODULO 131 WEB E SIOF, CONFORME CONTRATO. REFERENTE AO MES DE MARCO DE 2015.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$662,50

CNAE: 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
Item da Lista de Serviços: 00105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	662,50	5,00%	33,13	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 25277 Série 1, emitido em 06/03/2015.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 08/04/2015
- COMPETÊNCIA: 03/2015 (mês/ano)

264

Arquivos - remessa

Cliente CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Data 20/03/2015

Dados do(s) Arquivo(s)

Arquivo	C:\bancobrasil\BBTransfRemessa\PAG_991887_000701.rem		
Data de modificação	20/03/2015-11:03:48	Tamanho	1452 bytes
Formato	CNAB240	Início do envio	12:27:21
Resultado	Arquivo enviado com sucesso		

Dados da transmissão

Início do envio	12:27:21	Fim do envio	12:27:22	Total Enviado	1452 bytes
-----------------	----------	--------------	----------	---------------	------------

Transação efetuada com sucesso por: JA007466 ANTONIO DA SILVA VELOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

João Batista Miranda Nascimento
Mat.: 4780441

Antonio da Silva Veloso
PRESIDENTE

TEM LICENÇA

245

Favorecido	Inscrição	Banco	Agencia	Conta	Valor
Pagamentos para : 20/03/2015		Remessa : 000701			
INSTITUTO MUNICIPAL DE	05.277.208/0001-76	001	2971-8	00.000.006.243-X	662,50
Total parcial:	R\$ 662,50	quantidade: 00001			
Total geral :	R\$ 662,50	quantidade: 00001			

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamentos de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00001 registro(s) no valor total de R\$ 662,50 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência : 4493-8
Conta Corrente Debitada: 00.000.049.113-6

CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Antonio da Silva Veloso
PRESIDENTE